



*Saúde e Segurança do trabalho
em seu mais alto nível.*



LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

*Baseado nas diretrizes estabelecidas
pela legislação previdenciária do INSS*

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
PORTO DE NITERÓI



RESPONSÁVEL TÉCNICO: ISRAEL MARCOS DA SILVA
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



CREA: 23449/D-DF

VIGÊNCIA DO LAUDO: ATÉ JANEIRO/2021

www.grupoevolue.com.br



@grupoevolue

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

APRESENTAÇÃO

O presente Laudo apresenta dados, informações e conclusões acerca do direito à aposentadoria especial dos colaboradores da empresa **CDRJ - PORTO DE NITERÓI**.

PENSOU NR
PENSOU EVOLVE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVO	5
2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT:	6
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6
3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	7
4. CONCEITOS BÁSICOS	8
4.1. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	8
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	8
4.2.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94).....	8
4.2.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94).....	9
4.2.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94)	9
4.3. CONCEITOS GERAIS	10
5. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS	11
6. TÉCNICA EMPREGADA.....	13
6.1. ANÁLISE QUALITATIVA	13
7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TÉCNICA EMPREGADA.....	13
7.1. PARA AVALIAÇÕES QUALITATIVAS.....	13
8. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	14
8.1. APOSENTADORIA ESPECIAL	14
9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA	14
9.1. GHE 1– ADMINISTRATIVO 1.....	15
9.1.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	16
9.1.2. ANALISE TÉCNICA	16
9.2. GHE 2 – ADMINISTRATIVO 2.....	17

9.2.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	18
9.2.2. ANALISE TÉCNICA	18
9.3. GHE 3 – GERÊNCIA	19
9.3.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	20
9.3.2. ANALISE TÉCNICA	20
9.4. GHE 4 – OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	21
9.4.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	22
9.4.2. ANALISE TÉCNICA	22
10. REGISTRO FOTOGRÁFICO	23
11. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO	24
12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	25
ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)	26
ANEXO II – CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	27
ANEXO III – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ)	28

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

1. INTRODUÇÃO

Em Dezembro de 1998, a Lei 9.732 de 11/12/1998, instituiu a necessidade do INSS em estabelecer critérios de verificação das condições do ambiente de trabalho das empresas para fins da concessão de benefício da aposentadoria especial através da elaboração e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, que dentre seus objetivos trouxe a responsabilidade do empregador em comprovar o exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a adoção de medidas preventivas pelas com o intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que possam prejudicar a saúde e integridade física dos trabalhadores.

Este laudo integra o conjunto mais amplo de iniciativas da empresa através do reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente laboral, visando estabelecer métodos de trabalho e medidas de proteção, coletivas e individuais, que busquem a eliminação, neutralização ou minimização dos riscos de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, contemplando os aspectos legais exigidos na NR 09, 15 e 16 do MTE.

2. OBJETIVO

O LTCAT destina-se à verificação das condições do ambiente de trabalho para fins da concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, assim como do benefício da aposentadoria especial aos empregados da **CDRJ - PORTO DE NITERÓI**, incluindo-se a identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos fatores ambientais ou de locais de trabalho que possam causar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores desta Empresa, que trabalham sob estas condições adversas.

2.1. ALGUNS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO LTCAT:

- Garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores;
- Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras N° 15, 16 do MTE e seus respectivos anexos;
- Definir as funções que fazem ou não jus a concessão de benefício da aposentadoria especial de 25, 20 ou 15 anos, conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei Decreto 3.048/99, anexo IV.

3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
Endereço	RUA DO ACRE, N° 21
Bairro	CENTRO
Cidade	RIO DE JANEIRO
Estado	RIO DE JANEIRO-RJ
CEP	20081-000
CNPJ	42.266.890/0001-28
CNAE	52.31-1-01 - GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS
Grupo de Risco ¹	C-24a
Grau de Risco ²	GRAU DE RISCO 3

¹ Norma Regulamentadora 05; QUADRO III – Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (Versão 2.0), com correspondente agrupamento para dimensionamento da CIPA (Dado pela Portaria SIT n.º 14, de 21 de junho de 2007).

² Norma Regulamentadora 04; QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco – GR para fins de dimensionamento do SESMT.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Identificação do Estabelecimento Avaliado

Identificação da unidade	CDRJ – PORTO DE NITERÓI
Endereço	AVENIDA FELICIANO SODRÉ, S/N
Bairro	CAIS DO PORTO
Cidade/Estado	NITERÓI-RJ
CEP	24030-000

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. DEFINIÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Consideram-se riscos ambientais os agentes, físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Os riscos ambientais e seus demais agentes são identificados a partir de uma metodologia dedicada ao reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais que podem ocasionar alteração na saúde, conforto ou eficiência do trabalhador.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

4.2.1. RISCO FÍSICO (NR 09, item 9.1.5.1, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores. Os agentes físicos, ordinariamente, representam um intercâmbio brusco de energia entre o organismo humano e o ambiente de trabalho, em quantidade superior àquela que o organismo é capaz de suportar, podendo acarretar agravos à saúde do trabalhador:

- Ruído contínuo e/ou intermitente;
- Ruído de impacto;
- Calor;
- Frio;
- Umidade;
- Vibração;
- Radiações não ionizantes;
- Radiações ionizantes;
- Pressões anormais.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

4.2.2. RISCO QUÍMICO (NR 09, item 9.1.5.2, Portaria nº 25/94)

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, cutânea e digestiva podendo contaminar um ambiente de trabalho. Classificam-se em geral, segundo as suas características físico-química, em:

- Poeiras;
- Fumos;
- Névoas;
- Neblinas;
- Gases;
- Vapores.
- Solventes e substâncias químicas em geral;
- Hidrocarbonetos e seus compostos do carbono.

Os aerodispersóides sólidos e líquidos são classificados em relação ao tamanho da partícula e a sua forma de origem. Ambos comportam-se de maneira diferente, tanto no que diz respeito ao período de permanência no ar, quanto às possibilidades de ingresso no organismo.

São poeiras e nevoas os aerodispersóides originados por ruptura mecânica dos sólidos e líquidos, respectivamente, e são fumos e neblinas, aqueles formados por condensação ou oxidação de vapores, proveniente respectivamente, de substâncias sólidas ou líquidas à temperatura e pressão normal.

4.2.3. RISCO BIOLÓGICO (NR 09, item 9.1.5.3, Portaria nº 25/94)

Os Agentes Biológicos, Neste último grupo, estão classificados os riscos que representam os organismos vivos, tais como:

- Vírus;
- Protozoários;
- Bactérias;
- Bacilos;
- Fungos;
- Parasitas, etc.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

4.3. CONCEITOS GERAIS

- **NHO:** Norma de Higiene Ocupacional.
- **Norma Regulamentadora (NR):** Normas de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciários que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- **ACGIH:** American Conference of Governmental Industrial Hygienists (Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais).
- **GHE (Grupo Homogêneo de Exposição):** Grupo de trabalhadores que experimentam situações de exposição semelhantes de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer trabalhador desse grupo seja representativo da exposição dos demais trabalhadores.
- **Jornada de trabalho:** É o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador, aguardando ou executando ordens.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

5. CARGOS E FUNÇÕES ANALISADAS

Cargo é o nome dado a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma empresa. Logo considera-se função um agregado de deveres, tarefas e responsabilidades, que requerem os serviços de um ou mais indivíduos. A descrição das funções abaixo foi disponibilizada pela empresa **CDRJ - PORTO DE NITERÓI**.

IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR)

TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR): Os empregados enquadrados no cargo de Especialista Portuário - ESP devem possuir o ensino superior completo nas áreas de formação de interesse da CDRJ definidas em regulamento interno.

São atribuições do ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP todas as atividades afins e correlatas relativas a sua respectiva formação e que atendam às especificidades da atividade portuária, em conformidade com a legislação vigente.

O ocupante do emprego de Especialista Portuário - ESP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Supervisionar, orientar, planejar, desenvolver, fiscalizar, coordenar e executar, conforme sua categoria profissional, os serviços, estudos, pesquisas, projetos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da área de atuação da Diretoria a qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS: Os profissionais enquadrados no emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP devem possuir, no mínimo, o ensino médio completo (antigo Colegial ou equivalente). O ocupante do emprego de Técnico de Serviços Portuários - TSP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Desenvolver, fiscalizar e executar, sob coordenação e supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro- atividade, os serviços, projetos e ações para o realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ

AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO: Os profissionais enquadrados no emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP devem possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo (antigo Ginásio ou equivalente).

O ocupante do emprego de Auxiliar Técnico Portuário - ATP, no exercício de suas atribuições e atividades específicas, deverá:

- Executar, sob supervisão, em conformidade com sua formação profissional, área de atuação e macro-atividade, os serviços e ações para a realização das atividades da área de atuação da Diretoria à qual esteja subordinado no âmbito da CDRJ.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

6. TÉCNICA EMPREGADA

Para se alcançar os resultados das avaliação dos agentes de riscos Físico, Químico e Biológico é realizada através da Análise Qualitativa e Quantitativa:

6.1. ANÁLISE QUALITATIVA

Dá-se por meio da percepções e observações durante a visita técnica, é utilizada para levantamento de todas as informações necessárias sobre os agentes de riscos ambientais, a fim de viabilizar a metodologia a ser empregada.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TÉCNICA EMPREGADA

7.1. PARA AVALIAÇÕES QUALITATIVAS

1º Análise qualitativa: Nesse primeiro procedimento é realizado uma inspeção no local de trabalho para analisar todas as condições relacionado aos riscos existentes para:

- Identificar o grupo homogêneo de exposição – GHE, a fim de verificar a quantidade de trabalhadores expostos a condições similares de trabalho, de forma que os níveis de exposição encontrados em 1 (um) único trabalhador seja abrangente a todos que estão nas mesmas condições de trabalho;
- Identificação das fontes geradoras;
- Verificação da existência de medidas de controle já existentes;
- Identificar a jornada de trabalho;
- A posição dos trabalhadores em relação às fontes de emissão de material em seus locais de trabalho;
- Verificação de dados indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente da exposição aos riscos, como dados médicos e queixas de saúde dos trabalhadores.

8.1. APOSENTADORIA ESPECIAL

A constatação da Aposentadoria Especial é exigida pelo INSS, a todas às empresas que possuam empregados, cujas atividades ou operações, que estejam expostos a condições especiais, dependendo da sua natureza, condições ou métodos de trabalho, causados pelos os agentes de riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos), ou ainda pela associação destes. Desta forma, serve exclusivamente para determinar direito ou não da concessão de aposentadoria especial, vinculado ao INSS, conforme estabelece o Art. 58 da Lei 8213/91.

“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior, será definida pelo Poder Executivo”.

9. CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA

A presente etapa deste documento busca apresentar as considerações acerca dos riscos ambientais identificados na visita técnica realizada no dia 15 de janeiro de 2020.

A abordagem de riscos ambientais e de atividades perigosas na empresa CDRJ - PORTO DE NITERÓI, foi realizada por **GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE**, no qual consiste em um grupo de trabalhadores que possuem exposições similares, de forma que os resultados fornecidos pelas avaliações de exposições de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo.

Após a etapa da visita técnica, foram constatados os seguintes Grupos Homogêneos de Exposição – GHE:

CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA			
TIPO DE ATIVIDADE	Atividade sumariamente administrativa		
CARGOS/FUNÇÃO	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.		
DATA DA CONSTATAÇÃO	15 de janeiro de 2020		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.		
RISCOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NA VISITA TÉCNICA			
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Qualitativa	Qualitativa	Qualitativa
NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

9.1.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS CONFORME A NR 16	
CARGOS ANALISADOS	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.
ANEXO DA NR 16 DE EMBASAMENTO	Não aplicável, pois não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.
PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	
REGISTRO FOTOGRÁFICO	DESCRIÇÃO
Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE	
Não aplicável	

9.1.2. ANALISE TÉCNICA

DIREITO (Código e-social)	CONCLUSÃO
INSALUBRIDADE (99.999)	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE.
PERICULOSIDADE (99.999)	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional.
APOSENTADORIA ESPECIAL (99.999)	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA			
TIPO DE ATIVIDADE	Atividade sumariamente administrativa		
CARGOS/FUNÇÃO	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.		
DATA DA CONSTATAÇÃO	15 de janeiro de 2020		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.		
RISCOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NA VISITA TÉCNICA			
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Qualitativa	Qualitativa	Qualitativa
NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

9.2.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS CONFORME A NR 16	
CARGOS ANALISADOS	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.
ANEXO DA NR 16 DE EMBASAMENTO	Não aplicável, pois não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.
PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	
REGISTRO FOTOGRÁFICO	DESCRIÇÃO
Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE	
Não aplicável	

9.2.2. ANALISE TÉCNICA

DIREITO (Código e-social)	CONCLUSÃO
INSALUBRIDADE (99.999)	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE.
PERICULOSIDADE (99.999)	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional.
APOSENTADORIA ESPECIAL (99.999)	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA			
TIPO DE ATIVIDADE	Atividade sumariamente administrativa		
CARGOS/FUNÇÃO	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.		
DATA DA CONSTATAÇÃO	15 de janeiro de 2020		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.		
RISCOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NA VISITA TÉCNICA			
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Qualitativa	Qualitativa	Qualitativa
NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

9.3.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS CONFORME A NR 16	
CARGOS ANALISADOS	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.
ANEXO DA NR 16 DE EMBASAMENTO	Não aplicável, pois não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.
PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	
REGISTRO FOTOGRÁFICO	DESCRIÇÃO
Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE	
Não aplicável	

9.3.2. ANALISE TÉCNICA

DIREITO (Código e-social)	CONCLUSÃO
INSALUBRIDADE (99.999)	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE.
PERICULOSIDADE (99.999)	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional.
APOSENTADORIA ESPECIAL (99.999)	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

9.4. GHE 4 – OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTATAÇÕES DURANTE A VISITA TÉCNICA			
TIPO DE ATIVIDADE	Atividade sumariamente administrativa		
CARGOS/FUNÇÃO	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.		
DATA DA CONSTATAÇÃO	15 de janeiro de 2020		
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	Sala em alvenaria, piso em cerâmica, dotado de iluminação artificial, ar condicionado central. Composta por materiais de escritório, mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras e notebook.		
RISCOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS NA VISITA TÉCNICA			
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)	Ausência de fator de risco (09.01.001)
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Qualitativa	Qualitativa	Qualitativa
NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

9.4.1. ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

ANÁLISE DAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS CONFORME A NR 16	
CARGOS ANALISADOS	Especialista portuário (nível superior); Técnico de serviços portuários; Auxiliar técnico portuário.
ANEXO DA NR 16 DE EMBASAMENTO	Não aplicável, pois não foi constatado nenhum agravante perigoso durante a perícia técnica no ambiente e na atividade.
PERIODICIDADE DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável
METODOLOGIA DE ANÁLISE	
REGISTRO FOTOGRÁFICO	DESCRIÇÃO
Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTE	
Não aplicável	

9.4.2. ANALISE TÉCNICA

DIREITO (Código e-social)	CONCLUSÃO
INSALUBRIDADE (99.999)	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, as funções exercidas são sumariamente administrativas, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os colaboradores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 15 do MTE.
PERICULOSIDADE (99.999)	Conforme as avaliações inerentes a esse GHE, conclui-se que os colaboradores não exercem atividades ou operações perigosas que caracterizem periculosidade, dessa forma, não fazendo jus a nenhum tipo de adicional.
APOSENTADORIA ESPECIAL (99.999)	Os colaboradores inerentes a esse GHE, não possuem exposição a riscos ambientais capazes de gerar condições para aposentadoria especial, de acordo com os parâmetros estabelecidos no anexo IV do decreto 3.048/99.

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

10. REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTO	OBSERVAÇÕES GERAIS
Sem registro fotográfico	

PENSOU NR
PENSOU EVOLVE

11. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

ITEM DA ANALISE	CARGOS/FUNÇÕES ANALISADOS	DIREITO	CONCLUSÃO
GHE: 1	ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR) TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO	Aposentadoria Especial	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. (99.999)
GHE: 2	ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR) TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO	Aposentadoria Especial	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. (99.999)
GHE: 3	ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR) TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO	Aposentadoria Especial	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. (99.999)
GHE: 4	ESPECIALISTA PORTUÁRIO (NÍVEL SUPERIOR) TÉCNICO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS AUXILIAR TÉCNICO PORTUÁRIO	Aposentadoria Especial	Não possui exposição capaz de gerar condições para aposentadoria especial. (99.999)

12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilizo-me tecnicamente por todas as informações contidas nesse documento. Este laudo possui vigência indeterminada e qualquer alteração no processo de trabalho deve ser comunicada para atualização do documento. Caso contrário, esse documento não refletirá a realidade da empresa e perderá sua validade legal.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.


Israel Marcos da Silva
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 23449/D-DF

ISRAEL MARCOS DA SILVA

Engenheiro de segurança do trabalho

CREA: 23449/D-DF

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

ANEXO I – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

AGUARDANDO LIBERAÇÃO DO CREA.

PENSOU NR
PENSOU EVOLVE

ANEXO II – CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO**CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO**

CERTIFICADO N° 1005465

DATA NOVEMBRO / 2019

1.0 SOLICITANTE	LH SQUIPANO CONSULTORIA – EPP
1.1 ENDEREÇO	CSB 07 Lote 05 Sala 03 – Taguatinga Sul – Brasília / DF

2.0 INSTRUMENTO

2.1 Denominação	Termo Higro Decibelímetro Luxímetro Anemômetro
2.2 Faixa de Medição	-40°C ~ 70°C ; 0% a 100% UR ; 30 ~ 130 dB ; 0 ~ 20000 lux
2.3 Precisão	+/- (3% +/- 1,5°C); +/- 5% ; +/- 1,5 dB ; +/- (3% +/- 0,5%) ; +/- (5% +/- 0,3)
2.4 Leitura	0,1 / 0,1 / 0,1 / 1 / 0,1
2.5 Unidade	°C / % / dB / lux / m/s
2.6 Fabricante	Highmed
2.7 Modelo	THDLA-500
2.8 Identificação	
2.9 Número de Série	2017043873

3.0 CONDIÇÕES AMBIENTAIS	Temperatura 26 °C	Umidade Relativa 59 %
--------------------------	-------------------	-----------------------

4.0 PADRÕES UTILIZADOS

Calibrador Acústico Rastreabilidade RBC Certificado N° 91729R/18
Medidor de intensidade Luminosa Rastreabilidade RBC Certificado N° 5422/19
Termômetro Rastreabilidade RBC Certificado LV04740-22762-18R0
Higrômetro Rastreabilidade RBC Certificado LV04740-22762-18R0
Túnel de Vento Digital Rastreabilidade RBC Certificado n° SKV18080145

5.0 MÉTODO DE CALIBRAÇÃO

ELI – 212 Temperatura
ELI – 213 Umidade Relativa
ELI-210 Norma de Referência IEC 60651
ELI - 216 Norma de referência ISO 17713-1
ELI-207 Norma de Referência IEC 61252

6.0 OBSERVAÇÕES

- O presente certificado é válido apenas para o instrumento testado e mencionado neste documento
- Os Valores obtidos são médias de 5 medições;
- A calibração baseou-se em medições diretamente rastreadas aos nossos padrões;
- A incerteza declarada foi fundamentada conforme procedimento interno ELISER, com K=2 para o nível de confiança de 95%;
- Os resultados apresentados neste certificado são restritos ao instrumento em questão, não sendo extensivos a quaisquer outros instrumentos, mesmo que similares;
- Este certificado somente pode ser reproduzido em sua forma integral, reproduções parciais devem ser previamente autorizadas pela ELITTEC.

PÁGINA 1 DE 2

ANEXO III – CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO (CRQ)

CRQ Nº: 5548/2019-INT
Validade: 31/03/2020
Pág: 1/2


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 5548/2019-INT
Validade até: 31/03/2020

Razão Social: **EVOLUE SERVICOS LTDA EPP**
CNPJ: 26.699.784/0001-81
Registro: 12797/RF
Capital: R\$ 100.000,00
Sede: CSB 07 LT 05 SL 103
Cidade: BRASILIA
UF: DF

Objetivos Sociais:

Servicos de pericia tecnica relacionados a seguranca do trabalho, realizacao de cursos, reciclagem e treinamentos envolvendo a legislacao em vigor, prevencao e combate a incendio e terceirizacao de servicos tecnicos, atividades medica ambulatorial restrita a consultas, servicos de engenharia, outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas, elaboracao de programas e laudos tecnicos de seguranca e saude ocupacional mapeamento de risco, promocao de palestras, seminarios, reunioes, divulgacao de normas de seguranca e higiene do trabalho

OBSERVACAO: REGISTRO CONCEDIDO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETO SOCIAL E QUE SEJAM COMPATIVAIS COM AS ATRIBUICOES DOS RESPONSAVEIS TECNICOS.

Responsáveis Técnicos

Nome: ISRAEL MARCOS DA SILVA	Item: 1
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	
Carteira: 23449/D-DF	CPF: 032.558.181-92
Data de início da resp. técnica: 21/11/2017	
Atribuições: ART. 28, ALINEAS A A K, DO DECRETO 23.569, DE 1933, SUPLEMENTADAS PELO ART. 07 DA LEI 5.194, DE 1966 RES 359/91 ART 04	

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

**CREA-DF**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

05E1757982 - 5548/2019-INT - 27/03/2019 16:06:22 - Pág: 1/2

SGAS Qtd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010 - Tel: +55 (61) 3961-2800 - crea@crea.org.br - www.crea.org.br

CRQ Nº: 5548/2019-INT
Validade: 31/03/2020
Pág: 2/2**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**Observações:**

- a) Os dados supra referem-se a situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.
b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 – Crea-DF, de 03 de março de 2008.
Emitida às 16:06:22 hs do dia 27/03/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 05E1757982



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Empresas → Autenticidade de Certidão.

**CREA-DF**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

05E1757982 - 5548/2019-INT - 27/03/2019 16:06:22 - Pág: 2/2

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70890-010 - Tel: +55 (61) 3961-2800 - creadf@creadf.org.br - www.creadf.org.br